



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

DESPACHO/PGM/2023

Rondolândia/MT, de 18 de Setembro 2.023.

Ref.: Procedimento sem registro no protocolo eletrônico.

Tema: Manifestação a consulta formulada pela Chefe de Gabinete do Prefeito solicitada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos, acerca da implantação do piso nacional da enfermagem, tendo em vista o teor da solicitação do Secretário Municipal de Saúde através do Memorando n. 301/SEMUSA/2023 e dados constantes do formulário do InvestSUS. (Documentos em anexo).

PARA: DRH/SEMAD
: GABINETE DO PREFEITO

Inicialmente, registro que recebi o procedimento administrativo encaminhado por ordem da Chefe do Gabinete do Prefeito, recebido em 18/09/2.023, às 10h45min. (verso da fl. 01). O tema também foi objeto de encaminhamento, via áudio de *WhatsApp*, ponderando acerca de quais critérios deverão ser adotados/observados para a implantação e pagamento do Piso da Enfermagem aos servidores públicos municipais, já na folha de pagamento do funcionalismo do mês de Setembro/2023, indagando, inclusive, “se nomeados em cargos de comissão de livre designação e exoneração que estejam no exercício das funções públicas dos cargos abrangidos pelo “Piso da Enfermagem”, possuem direito ao piso.”

Em igual sentido, pondera a Consulente Diretora do DRH/SEMAD, no Despacho/DRH/SEMAD/2023 (fl. 01):

“Encaminho para o GABINETE DO PREFEITO para emissão de parecer quanto a solicitação ora pleiteada, observando ainda que, na relação apresentada pela Secretaria de Saúde onde consta os profissionais que serão agraciados com o PISO, existem profissionais que não fazem parte do quadro de servidores EFETIVOS E PROFISSIONAIS EM DESVIO DE FUNÇÃO, o que nos leva a solicitar também um parecer quanto a esse assunto. Segue em anexo a ficha funcional dos servidores em questão.”

- 1) Da **ilegalidade** do pagamento do Piso da Enfermagem para ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, ainda que estejam exercendo as funções dos cargos descritos no Art.15-C da Lei n. 7.498 de 1966 acrescentado pela Lei n. 14.434 de 2022.





Sem delongas, servidores não efetivos do serviço público municipal, ou seja, sem ingresso e provimento nos cargos mediante concurso público, nomeados em cargos grafados em lei como de livre nomeação e exoneração, **não poderão receber o pagamento do piso da enfermagem**, ainda que estejam em desvio das funções do cargo comissionado, no exercício de funções privativas dos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico e auxiliares de enfermagem.

Essa espécie de servidor (comissionado sem vínculo efetivo), somente poderão ser remunerados pelo subsídio fixo definido na lei que criou o respectivo cargo comissionado e somente exercer, igualmente, as atribuições do cargo comissionado, conforme estritamente elencado na lei de sua criação. **Qualquer outra forma de remuneração é manifestamente ilegal.**

Igualmente, também **é indevido** para àqueles que exerçam as funções dos cargos aludidos, em desvio das funções dos respectivos cargos de ingresso de provimento efetivo, como *p.ex* KAROLINE CANDIDO DE OLIVEIRA, LUIZ JOSÉ NERES, MARIA SANTILHA RECO CRUZ, etc. (fichas funcionais de fls. 04-06), bem como, todos os demais em iguais situação.

Ademais, na linha da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a carreira dos profissionais do SUS municipal, organizou os cargos de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, através da **Lei Complementar Municipal n. 14, de 4 de abril de 2016**, como sendo de ingresso mediante aprovação em concurso público. Em igual sentido, portanto, para o **desempenho das funções** a eles vinculados.

É dizer então, que o Piso Nacional da Enfermagem, **somente é devido** aos servidores ocupantes dos cargos tratados no artigo 15-C da Lei n. 7.498 de 1966 com as modificações da Lei n. 14.434 de 2022¹, corroborado com as disposições da Lei Complementar Municipal n. 14 de 2016 (plano Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais SUSMunicipal), àqueles que efetivamente ocupam os cargos de carreira de Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem que, inclusive, como dito, os ocupam decorrente de **aprovação em concurso Público**, conforme expressamente capitulado no inc. I, do seu art. 6º da lei municipal.

¹ Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. (Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022) (Vide ADI 7222)

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de: (Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; (Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira. (Incluído pela Lei nº 14.434, de 2022)





A **única exceção** a exclusividade de acesso aos cargos mediante concurso público, será na hipótese daqueles servidores temporários que, eventualmente estejam investidos nos cargos (enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem), em decorrência de aprovação em seleção pública mediante processo seletivo simplificado, por **contratação temporária** para atender situações de necessidade e excepcional interesse público, conforme definido do artigo 45 e seguintes da citada lei municipal c/c artigo 279 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 3 de 2007 (R.J.U) e Lei Municipal n. 65 de 2002 que estabelece as normas para a contratação de pessoal por tempo determinado.

Portanto, o “PISO da Enfermagem” tratado no artigo 15-C da Lei n. 7.498 de 1966 com as modificações da Lei n. 14.434 de 2022 é devido, exclusivamente, aos servidores que estejam investidos nos CARGOS de Enfermeira (o), Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem e que estejam, efetivamente, no desempenho das atribuições dos cargos.

Portanto, S.M.J., a opinião é no sentido de que, o piso da enfermagem somente é devido àqueles servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem, e cujos ingressos e provimento nos cargos tenham sido dados mediante concurso público e/ou, contrato temporário mediante aprovação em processo seletivo público simplificado.

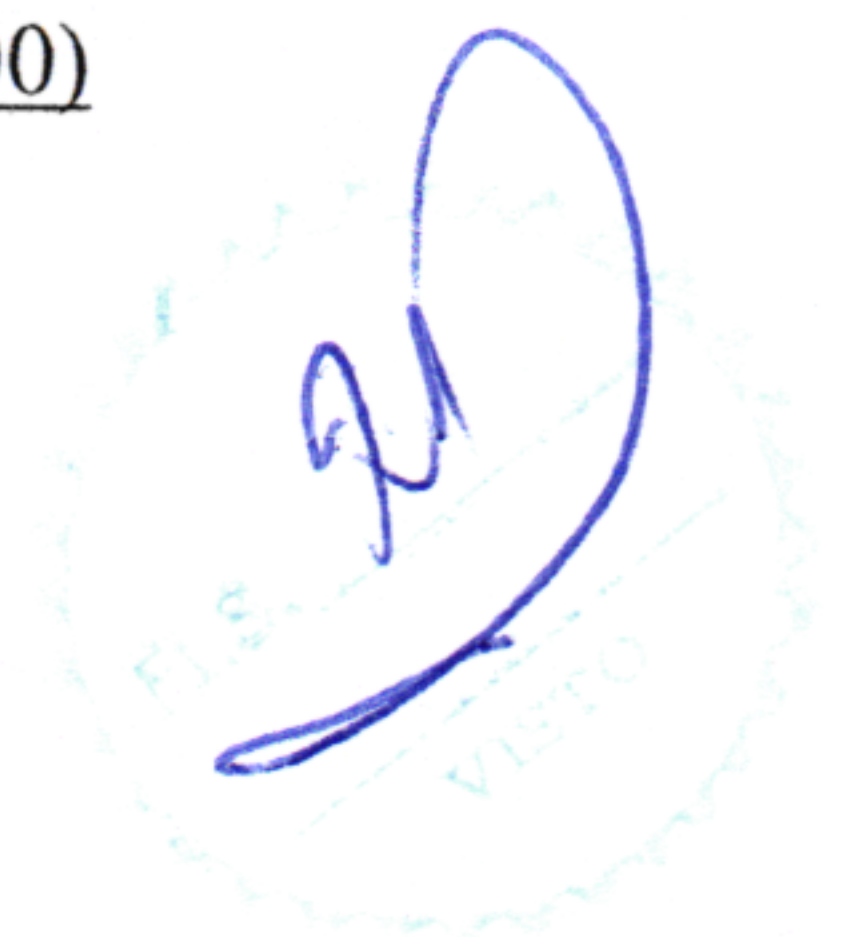
Em proveito, dado as irregularidades que se aparentam em relação a inserção dos dados para o MS, recomenda-se que o Gabinete do Prefeito expeça-se ALERTA ao Sr. Secretário Municipal de Saúde e aos servidores responsáveis pela alimentação do sistema InvestSUS,² que observem a fidedignidade e a legalidade das informações a serem inseridas, tendo em vista, tanto o disposto no Art. 1.120-E da Portaria GM/MS n. 6, de 28 de Setembro de 2017 acrescentado pela Portaria GM/MS n. 1.135 de 2023 em anexo. (fl. 09)

2) Da implantação do Piso, do período devido e da alteração/adequação do Plano de Carreiras da Lcpm. n. 14 de 2016 que rege os cargos integrantes da Enfermagem

A Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de Agosto de 2023 que introduziu modificações na Portaria GM/MS n. 6, de 28 de Setembro de 2017, dispõe:

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

² Código Penal: Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)





I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017. (g.n.)

Do seu Anexo, levando-se em conta as informações do Município inseridas no InvestSUS, observa-se que foi transferido ao FMS a importância de R\$ 48.871,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais). (fl. 10-11)

Ressai, igualmente, que o piso lhes é devido, aos profissionais abrangidos, a partir do mês de maio/2023.

Tendo em vista que os servidores abrangidos pelo piso nacional, estão regidos pela carreira da Lei Complementar Municipal n. 14 de 2016, necessário será o envio ao Poder Legislativo de Proposição, na forma de projeto de lei, visando a adequação das Tabelas de Vencimentos dos Cargos, em específico, para os profissionais Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, visto que a lei não prevê tabela específica para cargos específicos, senão tabela única conforme o grau de formação exigida para os respectivos cargos e, levando em conta, igualmente, que o vencimento base inicial para os cargos que compõem o “Piso da Enfermagem”, doravante, será o valor do piso nacional, deverão ser criadas e acrescentadas referidas tabelas de vencimento, bem como as matrizes do desenvolvimento funcional.

De toda sorte, tendo em vista que a Portaria GM/MS n. 1.135 de 2023 prevê prazo para o pagamento dos profissionais abrangidos uma vez transferidos os recursos ao FMS, tendo em foco o tempo necessário para o Poder Legislativo discutir e aprovar uma Proposição dessa natureza que exige quórum qualificado, no mínimo (30) trinta dias, bem como, o risco do MS realocar os recursos de volta ao FNS se vencido o prazo para o pagamento dos profissionais, amparado no interesse público, é recomendável que ato do Senhor Prefeito determine a implantação e o pagamento do Piso para aqueles servidores a quem é devido, ainda neste mês de Setembro/2023.

Em proveito, informamos ao Gabinete do Prefeito, que iremos iniciar a elaboração, COM URGÊNCIA, do Projeto de Lei, do qual faremos constar dispositivo específico de convalidação da implantação do piso com efeitos aos meses de maio/2023.

Rondolândia/MT, 19 de Setembro de 2023.

É a manifestação. S.M.J.

Luiz Francisco da Silva
Procurador Municipal

22